



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1 – 2026

Dispõe sobre o Processo Eleitoral para escolha de membros que irão compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e da Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB 2027-2030.

A Secretária Municipal de Educação de Bom Despacho, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no art. 91 da Lei Orgânica Municipal, considerando o art. 34, § 1º, inciso III c/c com o § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e a Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, **torna pública a normatização da realização do processo eleitoral para escolha de representantes que irão compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação em Bom Despacho – CACS FUNDEB, gestão 2027 a 2030.**

DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital tem como objeto normatizar a realização de eleição para escolha, através do voto direto, nominal e secreto, de 2 (dois) pares de representantes de pais de alunos das Escolas Básicas Públicas, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, de 1 (um) par de representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente e de 2 (dois) pares de representantes das Organizações da Sociedade Civil, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, que integrarão o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação em Bom Despacho – CACS FUNDEB, gestão 2027 a 2030, conforme preconiza o art. 34, § 1º, inciso III c/c com o § 2º e § 3, da Lei Federal 14.113/2020.

DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação de seus recursos financeiros no Município de Bom Despacho, Minas Gerais.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS – FUNDEB:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação

formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, a Secretária de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na Educação Básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei 14.113/2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º Aos conselhos incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei 14.113/2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

Art. 5º O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 6º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da comunidade.

DOS CONSELHEIROS



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação

Art. 7º A função de Conselheiro do CACS FUNDEB não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse social e os representantes interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões ordinárias;
- II - ter disponibilidade para participar dos encontros de formação.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 8º A representação no segmento deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

DAS VAGAS

Art. 9º Estão disponíveis 2 (duas) vagas de titulares e 2 (duas) vagas de suplentes para o segmento de pais de alunos das Escolas Básicas Públicas, 1 (uma) vaga de suplente para o segmento de Diretores das Escolas Básicas Públicas e 2 (duas) vagas de titulares e 2 (duas) vagas de suplentes para o segmento das Organizações da Sociedade Civil.

DA PARTICIPAÇÃO DOS REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 10 Participarão do processo eletivo, na condição de candidatos ou eleitores, os representantes de Organizações da Sociedade Civil que pleiteiam integrar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação em Bom Despacho – CACS FUNDEB, gestão 2027 a 2030.

Art. 11 Para inscrever os representantes ou candidatos (titulares ou suplentes), as Organizações da Sociedade Civil devem atender aos seguintes requisitos:

- I - serem pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - desenvolverem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV - desenvolverem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V - não figurarem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 12 São impedidos de participar do processo de eleição, os representantes ou candidatos, conforme disposto no art. 34, § 5º da Lei 14.113/2020:

- I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Educação

cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo Municipal gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal em que atuam os respectivos conselhos.

Art. 13 É vedada a recondução para o mandato 2027-2030 de membro que tenha integrado o CACS-FUNDEB no mandato 2023-2026, ainda que por período parcial ou em representação de segmento diverso, nos termos da Portaria FNDE nº 808/2022.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 14 Os representantes ou candidatos (titulares ou suplentes) interessados em participarem da eleição deverão preencher o requerimento de inscrição online. As inscrições serão realizadas on-line, através do preenchimento do requerimento a partir de 30/9/2026 até o dia 18/10/2026, às 23h59, horário de Brasília, por meio de link disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bom Despacho (<http://www.bomdespacho.mg.gov.br>).

§ 1º As inscrições recebidas após a data e o horário especificados no caput serão automaticamente invalidadas.

§ 2º Somente serão consideradas válidas as inscrições formalizadas no prazo e que estejam em conformidade com os requisitos previstos no presente Edital.

Art.15 A inscrição com dados inverídicos implicará na exclusão automática do candidato, sem prejuízo das demais responsabilidades.

Art. 16 A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada oficialmente no Diário Oficial do Município Eletrônico - DOME.

Art. 17 Para a inscrição no segmento das Organizações da Sociedade Civil deverá ser encaminhada, no endereço eletrônico cadastroescolar@pmbd.mg.gov.br, a seguinte documentação:

I - relatório de atividades, que comprove o desenvolvimento de atividades no Município de Bom Despacho relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

II - cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - cópia do estatuto da organização, registrada em cartório, no caso de associação civil;

IV - cópia da ata da reunião que elegeu a atual representação legal da entidade, registrada em cartório;

V - indicação de representantes, titular e suplente, que participarão da eleição;

VI - cópia de documento de identidade oficial com foto dos representantes, titular e suplente, que participarão da eleição;

VII - declaração de que a organização é candidata a indicar representantes para compor o CACS FUNDEB e/ou apenas eleitora na eleição;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação

VIII - declaração de que não figura como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS FUNDEB ou como contratada da Administração a título oneroso.

Parágrafo único - O Relatório de Atividades previsto no inciso I deste artigo, deve conter as principais ações da organização, limitando-se a 2 (duas) laudas.

DA ELEIÇÃO

Art. 18 O processo eleitoral se desenvolverá em três etapas, a saber:

I - 1ª Etapa – Inscrição: será realizada on-line a partir de 30/9/2026 até o dia 18/10/2026, às 23h59;

II - 2ª Etapa - Verificação da documentação comprobatória: será realizada pela Comissão da Secretaria de Educação nos dias 19/10/2026 a 20/10/2026;

III - 3ª Etapa – Eleição e divulgação dos resultados: será realizada nas Instituições de Ensino.

Art. 19 Formalizada a inscrição, dar-se-á sua divulgação e a dos nomes dos respectivos candidatos no dia 22/10/2026;

Art. 20 A eleição ocorrerá no dia 27/10/2026, nas Instituições de Ensino.

Art. 21 Ficará sob responsabilidade de cada Instituição de Ensino a composição da Comissão responsável pelo processo eleitoral. A Comissão deverá estar presente no local da eleição, providenciará a confecção da urna, bem como a impressão da ata de abertura e encerramento, impressão das cédulas, lista de votantes e conferência de todo o material encaminhado pela Secretaria de Educação.

Art. 22 Cada eleitor munido de um documento de identificação com foto (carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira de habilitação ou outro correspondente), assinará a lista de presença, receberá a cédula de votação, exercerá o voto e depositará na urna.

Art. 23 Após a finalização da votação será feita a apuração pela Comissão da instituição de ensino responsável pelo pleito.

Art. 24 A Comissão da instituição retirará o lacre da urna procedendo-se à contagem dos votos.

Art. 25 Será considerado inválido o voto:

I - cuja cédula contenha mais de 1 (um) candidato assinalado;

II - cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da comissão;

III - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

IV - em branco;

V - que tiver o sigilo violado.

Art. 26 A Comissão da Instituição de Ensino será responsável pelo preenchimento de ata com o resultado final e encaminhará para o diretor da escola.

Art. 27 O diretor da escola será responsável por preencher a planilha online com o resultado das eleições, até dia 28/10/2026, até às 12 horas, que será disponibilizada pela Secretaria de Educação.

Art. 28 Após a divulgação do resultado, a Secretaria de Educação ficará responsável pelo



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Educação

recolhimento nas Instituições de Ensino de todo o material utilizado na eleição.

Art. 29 Serão eleitos para compor o Conselho Municipal do FUNDEB em Bom Despacho, na gestão 2027 a 2030, os representantes ou candidatos (titulares ou suplentes) com maior número de votos.

Art. 30 Em caso de empate, será eleito o representante que possuir a idade maior.

Art. 31 Finalizada a eleição, será divulgado os nomes dos eleitos, dia 30/10/2026.

DA COMISSÃO ELEITORAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 32 Fica constituída a Comissão eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, que será responsável pela divulgação do presente Edital, organização e realização da eleição, a divulgação final dos representantes eleitos, recolhimento do material, que acompanhará todo o processo juntamente com os Conselheiros em exercício do CACS FUNDEB, composta pelos servidores da Secretaria Municipal de Educação:

I – Mariana de Faria e Silva;

II – Natália Marçal Amarante Ribeiro Gontijo;

III – Riquelme Rodrigues Ferreira.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Cabe à Secretaria Municipal de Educação providenciar a publicação deste edital no site da Prefeitura Municipal de Bom Despacho e no DOME - Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 34 Após eleitos, os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito através de decreto publicado no DOME - Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Despacho, em data anterior a 1º de janeiro de 2027, início do novo mandato.

Art. 35 A posse dos membros eleitos se dará na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB 2027-2030, prevista para o mês de fevereiro na qual se elegerá um Presidente e um Vice-Presidente do referido Conselho.

Art. 36 Compete à Comissão da Secretaria Municipal de Educação deliberar soberanamente sobre impugnações, interpretações ou qualquer outro assunto relativo ao processo eleitoral e respectivo Edital.

Art. 37 Fica facultado aos inscritos e interessados dirigir-se à Comissão, através do e-mail cadastroescolar@pmbd.mg.gov.br, para promover impugnação ou comunicar fato que entender relevante sobre a condução do processo eleitoral, para adoção, se for o caso, das providências cabíveis.

Denisse Aparecida dos Santos Sousa
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I
Cronograma

AÇÕES	LOCAL	DATA/ HORÁRIO
Ampla divulgação do Edital de Convocação para eleição dos representantes dos segmentos previstos no art. 1º do Conselho Municipal do FUNDEB 2027-2030	Mídias sociais da Prefeitura Diário Oficial do Município - DOME	28/9/2026
Inscrições	Sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bom Despacho http://www.bomdespacho.mg.gov.br	30/9/2026 até o dia 18/10/2026 às 23h59
Verificação da documentação comprobatória e divulgação dos candidatos	Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação	19/10/2026 a 20/10/2026
Divulgação dos candidatos	Diário Oficial do Município - DOME	22/10/2026
Eleição	Instituições de Ensino	27/10/2026 Das 7h às 17h
Eleição	Excepcionalmente E. M. Virgílio Antônio da Silva (Povoado Mato Seco)	27/10/2026 Das 7h às 12h
Proclamação do resultado	Mídias sociais da Prefeitura Diário Oficial do Município – DOME	30/10/2026 A partir das 18h
Proclamação do resultado	Escolas Municipais	03/11/2026